



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2121/2017

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2017, em parcela única o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), a título de abono pecuniário, aos servidores da Educação Básica Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo e contratados, desde que em efetivo exercício de suas atividades no respectivo cargo, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos para garantir o abono a que se refere o caput do artigo será repassado por meio da presente Lei, e proveniente do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como da eventual disponibilidade financeira referente ao montante de no mínimo 60% (sessenta por cento) do referido fundo em cumprimento ao artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 2º - O abono pecuniário a que se refere esta Lei de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 3º - Farão jus ao abono os servidores que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Exercício da função no mês do pagamento;
- b) Gozo de licença gestante;
- c) Gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d) Gozo de licença remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

§ 1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

§ 2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta Lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

§ 3º - O servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no Exercício de 2017 em data anterior a vigência desta Lei não fará jus ao abono pecuniário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM
À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei 2121/2017 que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais remunerados com recursos oriundos do FUNDEB no Município de Carandaí, visando atender o cumprimento mínimo de 60% na valorização do magistério conforme preceitua a Lei Federal nº 11.494/2007.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as exigências traçadas pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e reconhecendo a importância da Educação Municipal na formulação da cultura de nosso povo, o Governo do Município apresenta a proposta de concessão de Abono Pecuniário de modo a valorizar os Profissionais do FUNDEB.

Esclarecemos ainda que os critérios de concessão foram aplicados de maneira a simplificar o cálculo dos valores e previamente apresentados aos membros do Conselho do FUNDEB, de maneira transparente e objetiva, sendo aprovado por todos os presentes o seu pagamento aos servidores que fizeram jus, conforme cópia de ata anexa.

Por derradeiro, é importante destacar o caráter excepcional do abono e conforme já esclarecido, há a necessidade contábil e legal de se cumprir no mínimo o índice de 60% (sessenta por cento) com magistério lotado no FUNDEB, o que assegura à Administração Municipal aplicação da legislação pertinente e não configura “acúmulo de benefícios”, haja vista a impossibilidade de se aplicar os referidos valores para os próximos vencimentos.

Pelo exposto, por tratar-se de um Projeto de Lei que vem atender aos profissionais da educação básica e bem assim, sanar uma questão administrativa pontual, sendo, portanto, de alcance social, enviamos a essa Egrégia Casa, esperando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

que a matéria apresentada tenha a acolhida necessária por parte dos Senhores Edis e seja votada em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal